



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

**EDITAL - GT 01/2016
DEFENSORIA PÚBLICA DO TORCEDOR**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.6761/2003 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ocorrências, através de membro da Defensoria Pública no Juizado Especial de Defesa do Torcedor, buscando diminuir a violência nos estádios e incentivar a convivência pacífica entre os torcedores.

CONSIDERANDO a promoção dos atendimentos jurídicos pela Defensoria Pública junto aos plantões no Juizado Especial do Torcedor, durante as partidas de futebol que ocorrerão no Estádio Presidente Vargas e Arena Castelão;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quantitativo de Defensores Públicos participantes do projeto Defensoria Pública do Torcedor junto ao Juizado do Torcedor;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos promovidos ou apoiados pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 03 (três) vagas para atendimento em plantões no projeto Defensoria Pública do Torcedor no Juizado do Torcedor nesta capital, nos jogos em que houver funcionamento do órgão durante o ano de 2016, recompondo o quantitativo de Defensores Públicos que compõem o Projeto.

§ 1º – Os Defensores Públicos atuarão perante os plantões do Juizado do Torcedor, em sistema de revezamento, com quantidade estabelecida por consenso nas reuniões do Grupo de Trabalho, reservando-se os jogos dos finais de semana preferencialmente aos membros que se encontram designados no interior do estado.

Art. 2º A escolha dos participantes será feita obedecendo o critério antiguidade.

§ 1º Poderão concorrer nessa atuação extraordinária os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral em comarca diversa de sua designação ordinária nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Poderão participar do presente Grupo de Trabalho os Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral, desde que compatível com o Projeto



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

Defensoria Pública no Juizado Especial de Defesa do Torcedor.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação /auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diverso da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados, se necessário, com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

§ 5º De acordo com o Art. 1º, § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, sem concessão de verba indenizatória.

Art. 3º Será expedida pelo GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL portaria específica para atuação no referido atendimento, sem prejuízo das funções ordinárias de cada Defensor Público.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail cdc@defensoria.ce.gov.br, até o dia 31 de janeiro de 2016.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 1º de fevereiro de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado